

CERTIFICADO LIC N°. 21/2016 - SM

LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAO FRANCISCO LTDA**, CNPJ 00.499.283/0001-68, Licença de Instalação em Caráter Corretivo, para a atividade continuidade da instalação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na Rodovia JK BR 459, KM 121, Bairro Ipanema, CEP 37.540-000 no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 27174/2010/001/2013.

Sem condicionantes

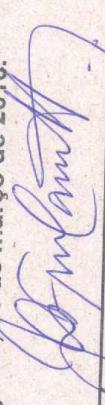
Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VALIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO(GAS)) e AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARAS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos, com vencimento 31/03/2022.

Varginha, 21 de março de 2016.



JOSE OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC) do Loteamento Ipanema

Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários São Francisco LTDA

Empreendimento: Loteamento Ipanema

CNPJ: 00.499.283/0001-68

Município: Santa Rita do Sapucaí

Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

Código DN 74/04: E-04-01-4

Processo: 27174/2010/001/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação
02	Apresentar relatório Técnico e Fotográfico da execução do PTRF, conforme proposto, constando de análises, descrições e conclusões sobre os índices de desenvolvimento alcançados, proposições de eventuais ajustes de conduta e plantas locacionais	Semestralmente durante a vigência da licença.
03	Utilizar somente banheiros químicos durante a fase de instalação do empreendimento e apresentar comprovação de recebimento dos efluentes acumulados, emitida por empresa especializada.	Semestralmente durante a vigência da Licença de Instalação
04	Apresentar relatório técnico / fotográfico comprovando execução do PRAD e emitir relatórios semestrais relatando a evolução do projeto.	Na formalização da LO
05	Apresentar anuênciam da CEMIG com relação à linha de transmissão que corta o loteamento, realizando as adequações do projeto conforme determinações de segurança da CEMIG.	30 dias após obtenção da anuênciam junto à CEMIG

06	<p>Apresentar declaração do IEPHA, comprovando o cumprimento das determinações feitas pelo Instituto (abaixo transcritas)</p> <p>6.1 Respeitar as manifestações referentes à Igrejinha de Nossa Senhora Aparecida, no que tange o culto, realizado tradicionalmente as quintas feiras, e possíveis comemorações em devoção ao orago, mesmo que isso, pontualmente, venha a utilizar-se de acesso e estradas usadas pelos condôminos.</p> <p>6.2 Realizar pesquisa de identificação de patrimônio cultural imaterial nas comunidades de Córrego Raso, Rio Cortado, Serrinha e Porto Sapucaí, a fim de ampliar e reconhecer acervos de bens culturais imateriais a elas associados.</p> <p>6.3 Os resultados da pesquisa deverão ser encaminhados para secretaria Municipal de esporte, Cultura, Lazer e turismo e Conselho de Santa Rita do Sapucaí, para estabelecer medidas de salvaguarda e, se for o caso, registro de patrimônio Imaterial.</p> <p>6.4 Apresentar manifestação da Secretaria municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho do Patrimônio Cultural Municipal de Santa Rita do Sapucaí sobre os impactos decorrentes do empreendimento em seu patrimônio cultural identificado ou não.</p>	Na formalização da LO
07	<p>Apresentar a manifestação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a respeito da regularidade do acesso da rodovia para o Loteamento</p>	Na formalização da LO
08	<p>Formalizar o processo de regularização ambiental referente à canalização do córrego sem nome que se encontra em operação no Loteamento</p>	120 dias após a concessão da LIC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) do Loteamento Ipanema

Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários São Francisco Ltda

Empreendimento: Empreendimentos Imobiliários São Francisco Ltda / Loteamento Ipanema

CNPJ: 00.499.283/0001-68

Município: Santa Rita do Sapucaí

Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

Código DN 74/04: E-04-01-4

Processo: 27174/2010/001/2013

Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento

- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Ao contrário do informado no PCA, ressaltamos que o aterro sanitário de Itajubá não poderá receber resíduos sólidos de construção civil, pois não está regularizado para tal. A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas determina que todo o resíduo sólido de construção civil deverá ser destinado para empresas regularizadas ambientalmente para receber tais resíduos.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.